

**PROJETO DE LEI Nº 074/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARVOREZNHA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 67.800.907,00 (Sessenta e sete milhões, oitocentos mil, novecentos e sete reais ).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.0.0.0.00.0.0</b>	25.827.305,00	38.858.965,00	64.686.270,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	3.473.300,00	2.049.400,00	5.522.700,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	550.100,00	4.576.050,00	5.126.150,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	13.800,00	228.500,00	242.300,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	21.564.405,00	30.006.015,00	51.570.420,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	225.700,00	274.000,00	499.700,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.0.0.0.00.0.0</b>	0,00	7.150.000,00	7.150.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	6.800.000,00	6.800.000,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	350.000,00	350.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	0,00	3.410.000,00	3.410.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	1.110.000,00	1.110.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0	0,00	2.300.000,00	2.300.000,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>8.0.0.0.00.0.0</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>9.0.0.0.00.0.0</b>	124.828,00	7.320.535,00	7.445.363,00
Imp.Taxas e Cont.Melhoria	9.1.1.0.00.0.0	124.828,00	4.635,00	129.463,00
Formação do Fundeb	9.1.7.0.00.0.0	0,00	7.315.900,00	7.315.900,00
<b>TOTAL</b>		25.702.477,00	42.098.430,00	67.800.907,00

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 67.800.907,00 (Sessenta e sete milhões, oitocentos mil, novecentos e sete reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.564.259,00 (Quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.236.648,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais);.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.0.00.00.00.00</b>	22.464.824,84	28.458.343,00	50.923.167,84
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	10.979.527,00	13.056.120,00	24.035.647,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	0,00	2.653.200,00	2.653.200,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	571.000,00	0,00	571.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	10.914.297,84	12.749.023,00	23.663.320,84
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.0.00.00.00.00</b>	1.637.652,16	9.113.087,00	10.750.739,16
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	916.152,16	9.113.087,00	10.029.239,16
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	700.000,00	0,00	700.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	21.500,00	0,00	21.500,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	4.527.000,00	4.527.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.702.477,00</b>	<b>42.098.430,00</b>	<b>67.800.907,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7 da Lei Municipal nº 3674/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3674 /2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Alteração de dotações orçamentárias dentro do próprio projeto ou atividade;

V - Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

VI - Excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

VII - Para atender despesas vinculadas aos Recursos da Saúde e da Educação, indistintamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3674 /2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

JAIME TALIELTI BORSATTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LAUDEMIR GUERRA  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 074/2023

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa casa legislativa, temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 (LOA), em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na a Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o anexo de metas fiscais definidas para o exercício de 2024, demonstrando assim sua compatibilidade com os objetivos e metas traçadas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo os orçamentos da administração direta e atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como as alterações nos planos de contas das receitas e despesas, efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal e Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A receita prevista de R\$ 67.800.907,00 (Sessenta e sete milhões, oitocentos mil e novecentos e sete reais), foi formulada inteiramente dentro estimativas realistas, sem supervalorização, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características peculiares locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Visto a importância da matéria encaminhada e total interesse público que reveste esta propositura encaminhamos o Projeto de Lei aguardando a compreensão dos nobres Edis através de sua aprovação, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JAIME TALIELTI BORSATTO  
PREFEITO MUNICIPAL